

## LEI N.º 001/2009

**“ALTERA O §1º, DO ART. 4º E O CAPUT DO ART. 5º DA LEI N.º 009/2007 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O §1º, do art.4º, da Lei n.º 009/2007 de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º. A secretaria Municipal de Assistência Social poderá cadastrar até 160 (cento e sessenta) famílias do Município para o desenvolvimento deste Programa. (NR)”.**

**Art. 2º.** O caput do art.5º, da Lei n.º 009/2007 de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º O valor do benefício mensal a que se refere o artigo 1º da Lei n.º 009/2007 de 27 de agosto de 2007, será de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo por família e as despesas originárias desta Lei ocorrerão pela dotação orçamentária do exercício vigente desse município. (NR)”.**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 13 de março de 2009.

  
**Antônio José Rabelo**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro  
de Avisos em:

13 / 03 / 2009.



Elizângela Cássia e Silva Rabelo